



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, CAPACIDADE DE CARGA 12 M³, COM TRAÇADO 6X4.**

Considerando que a Administração possui em sua frota dois caminhões caçamba que no momento encontram-se em manutenção, o que torna indisponível para uso, prejudicando assim o andamento das obras. Ocorre que o município contratou os serviços de escavadeira hidráulica do CONDER, e estes serviços estão sendo realizados nesta semana. A contratação de dois caminhões caçamba adicionais é importante nesse momento porque os caminhões que pertencem à administração estão em manutenção, ou seja, não estão disponíveis para uso imediato. Então, para garantir que os serviços de obras possam continuar sem atrasos ou interrupções, é necessário recorrer a esses caminhões de terceiros ou contratados temporariamente. Assim, a obra não fica parada, os trabalhos seguem em andamento e o cronograma é mantido. Essa medida ajuda a evitar atrasos e garante que os serviços públicos sejam concluídos dentro do prazo previsto.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 30 de abril de 2025.

GILBERTO BASSO

Secretário Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Transportes